

GOVERNO FEDERAL

JUSTICA DO TRABALHO — CONSELHO REGIONAL — 4.ª REGIÃO

ACORDAO

Proc. CRT 224/44.

Vistos e relatados os autos do processo em que, como reclamante, Ramão Mendes contesta com a Cia. Swift do Brasil S. A., reclamada, julgado em primeira instância pelo M. M. dr. Juiz de Direito de Rio Grande.

Considerando que, segundo estatuto, em seu artigo 818, a Consolidação das Leis do Trabalho, "a prova das alegações incumbe à parte que as fizer".

Considerando que nesse mesmo sentido se tem orientado a jurisprudência deste Conselho, quando atribui ao empregado — que se der por demitido — a prova irrefutável da existência de uma demissão;

Considerando que, no presente caso, além de inexistar prova, por parte do reclamante, de ter ocorrido a demissão alegada, é a própria firma empregadora que, em Juiz de Vila e declara que não demitiu seu assalariado;

Considerando, pois, que, é evidente, a decisão de 1.ª instância exorbiou em condenar a reclamada ao pagamento de indenizações devidas por injusta demissão, quando, é bem verdade, nem ao menos ficou provado ter esta ocorrido;

Considerando o mais que dos autos consta;

ACORDAM, por maioria de votos, os Membros do Conselho Regional do Trabalho, da 4.ª Região:

DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela reclamada, Cia. Swift do Brasil S. A., para reformando a decisão de 1.ª instância, absolvi-la do pagamento da importância pretendida pelo reclamante Ramão Mendes, por isso que não provou esse ter ocorrido a demissão que atribuiu à sua empregadora.

Custas pelo reclamante. Intime-se.

Pôrto Alegre, 2 de Junho de 1944.

Arthur Bento Hormain — Suplente da Presidência, em exercício.

Pascoal Serrano Baldino — Relator.

Fui presente: Pery Saraiva, Procurador Adjunto Substituto.

ACORDAO

(Proc. CRT 225/44)

Vistos e relatados os autos do processo em que, como reclamante, Arminda Maria Contessoto contesta com a "Comércio e Indústria Saulle Pagnocelli S. A.", reclamada, julgado em primeira instância pelo M. M. dr. Juiz de Direito de Joaçaba — S. C.

PRELIMINARMENTE:
Considerando que — data venua — não tem razão de ser a sugestão do dr. Procurador Adjunto, exarada em seu Parecer de fls., referentemente à baixa dos presentes autos em diligência, com o fim de apurar se a reclamante é empregada estável da reclamada; ISSO.

Considerando que, no caso, discute-se a ilegalidade de uma transferência que teria sido aplicada à postulante de fls. hipótese em que não é de interesse imediato o conhecimento, ou não, de sua estabilidade.

Considerando assim, que, negada a preliminar, deve ser examinado, no presente feito, o seu

"MÉRITO":

Considerando que a transferência, contra a qual se insurgeu a reclamante recorrente,

não a colocou em situação de inferioridade moral dentro da firma empregadora;

Considerando que a simples alegação de estado de saúde incompatível com o exercício das novas funções, por si só, não basta: deve vir acompanhada de provas concludentes, o que não foi feito pela reclamante;

ACORDAM pelo voto da Presidência, os Membros do Conselho Regional do Trabalho, da 4.ª Região:

NEGAR PROVIMENTO ao recurso de Arminda Maria Contessoto, confirmando integralmente a decisão recorrida, que julgou improcedente sua reclamação apresentada contra a firma "Comércio e Indústria Saulle Pagnocelli S. A.", isso porque não conseguiu provar ter-lhe causado manifesto prejuízo a transferência aplicada pela firma empregadora.

Custas pela reclamante. Intime-se.

Pôrto Alegre, 29 de Maio de 1944.

Arthur Bento Hormain
Presidente. Suplente em exercício.

Pascoal Serrano Baldino
Relator.

Fui presente:
Pery Saraiva
Procurador Adjunto Substituto.

EDITAIS

COMPANHIA HIDRAULICA PORTO ALEGRENSE

Assembleia Geral Extraordinária

São convidados os srs. acionistas da Companhia Hidráulica Porto Alegrense, para uma sessão de Assembléia Geral Extraordinária, afim de deliberarem sobre vendas de propriedades desta empresa.

Esta Assembléia Extraordinária, deverá realizar-se a 23 de corrente às 14 horas.

Pôrto Alegre, 14 de junho de 1944.

Paulo Brandão Barbudo
Diretor-Gerente

Dr. Gernot Kroeff Wiltgen
Diretor.

N.º 3046 — 15-16 e 17 — Deb.

CORTUME JULIO HADLER S. A.

Convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede desta Sociedade, à rua Professor Dr. Araujo n.º 469/71, no dia 30 de junho de 1944, às 14 horas, afim de deliberarem a modificação do artigo 9.º dos estatutos, de modo a adaptá-los à recente exigência da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras.

Pelotas, 12 de Junho de 1944.

Hugo Reguly
Darey Franke
Diretores.

N.º 3049 — 15 — 16 e 17 Crs 73,50.

PERDEU-SE o título Torrens n.º 7996

N.º 2718 — Ns 557 a 581 — Crs 87,50.

PERDEU-SE o título Torrens n.º 10.687

N.º 2706 — Ns 556 a 580 — Crs 87,50.

PERDEU-SE o título Torrens n.º 10.095

N.º 2587 — Ns 561 a 580 — Crs 105,00.

EXTRATO dos Estatutos do Esporte Clube Gaúcho com sede em Linha 3 Oeste, 1.º distrito de Ijuí.

Art. 1.º — O Esporte Clube Gaúcho, fundado em 18 de Outubro de 1943, é uma entidade civil com fins desportivos e recreativos, compõendo-se de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, cônjuges ou religiosa.

Art. 2.º — A sociedade terá a sua sede e fórum na cidade de Porto Alegre.

Art. 3.º — O prazo de duração da sociedade será de cinco (5) anos a contar de 7 de julho de 1943 e a terminar em 7 de julho de 1948. Este prazo considerar-se-á prorrogado por mais cinco anos se, com antecedência de seis meses, pelo menos, da data do vencimento, ou da prorrogação anterior, nenhum dos sócios manifestar, por escrito, o seu desejo de dissolver a sociedade nessa data.

Art. 4.º — Os fundadores, assim como os membros do Conselho, ou sociedades que a estes indicam, não respondem subsidiariamente pelas obrigações ou dívidas da Associação.

Art. 5.º — Os fundadores, assim como os membros do Conselho, ou sociedades que a estes indicam, não respondem subsidiariamente pelas obrigações ou dívidas da Associação.

Art. 6.º — Os estatutos podem ser reformados no tocante à administração, devendo a proposta ser aprovada pelo Conselho, em sessão especialmente convocada, por maioria de dois terços de todos os membros do Conselho.

Art. 7.º — Em caso de dissolução, resolvida pela fórmula estabelecida no artigo anterior, os valores dos bens serão fixados por uma comissão composta de um representante do Sinodo, de um da Associação de Professores e dois árbitros, escolhidos de comum acordo.

Art. 8.º — O capital social será de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros) dividido em seis (6) quotas de Cr\$ 17.500,00 cada uma, integralmente realizadas, subscrevendo cada socio uma quota.

Art. 9.º — A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

Art. 10.º — Os casos não regulados no presente contrato reger-se-ão pelo que, a respeito, dispuserem o decreto n.º 3.708 de 10 de Janeiro de 1909, e mais Leis aplicáveis.

PORTO ALEGRE, 16 de Junho de 1944.

SOCIEDADE DE REFLORESTAMENTO LIMITADA

ass. N. KOHLER NETTO e JOAO STAPLER — Gerentes

As firmas estavam reconhecidas na forma da Lei.

N.º 3108 — 17 — Cr\$ 112,00.

ESTATUTOS DA "ASSOCIAÇÃO DOS SEMINARIOS EVANGÉLICOS"

Perdeu-se o TÍTULO TORRENS n.º 4.355

N.º 2914 — ns. 567 a 596 — Cr\$ 105,00.

EXTRATO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE REFLORESTAMENTO LTDA.

Os abaixo assinados, Nicolau Kohler Netto, agrônomo, Paulino Prestefilipe e João Stapler, comerciantes, residentes nessa capital, e Mauro da Silva Ferreira, bancário, residente em São Jerônimo, todos brasileiros, sócios componentes da sociedade denominada SOCIEDADE DE REFLORESTAMENTO LTDA, conforme contrato de 7 de Julho de 1943 e inscrição sob n.º de ordem 570 a fls. 147 verso e 148 do livro A n.º 2 de Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro Especial de Porto Alegre, e alterações de 8 de Outubro de 1943 e 8 de Maio de 1944, averbadas na referida inscrição, respectivamente, em 20 de Outubro de 1943 e 24 de maio de 1944, e Cacilda Krebs, agricultor, e João Pio de Almeida, advogado, brasileiros, residentes nessa capital, têm entre si, justo e convencionado alterar o mencionado contrato para que a sociedade, de ora em diante, se regule pelas clausulas seguintes:

Art. 1.º — A Sociedade é administrada por um conselho

Presidente:

Alfredo Hoechner, comércio, residente à Praça Mauricio Carvalho n.º 7, casado.

Conselheiros:

H. Dohms, pastor, casado; Teophilo Dietrich, pastor, casado;

Gustavo Schreiber, professor, casado;

Willy Fuchs, professor, casado;

Dr. Frederico Ritter, médico, casado;

Dr. Arthur Ebling, advogado, solteiro;

Carlos Lengler, comércio, casado;

Herbert Mueller, comércio, casado; todos brasileiros.

N.º 3109 — 17 — Cr\$ 133,00.

JÁ SE ENCONTRA A VENDA NA IMPRENSA OFICIAL

O 1º trimestre dos pareceres do Conselho do Serviço Público do Estado de 1944

Cr\$ 2,00

SEÇÃO DE PUBLICIDADE E VENDAS —

ANDAR TERREO

de 9 membros, sendo 2 ministros religiosos e 2 leigos, indicados pelo Sinodo Rio Grandense, e 2 professores e 2 leigos, indicados pela Associação de Professores, e um presidente que não seja representante destes ou daquele. O presidente é eleito pelos demais membros do conselho e representa a Associação ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente.

S. único — Cada um dos Institutos é administrado por um diretor, com o respectivo regulamento interno.

Art. 4.º — O Conselho servirá por cinco anos, podendo qualquer de seus membros ser reindicado.

Art. 5.º — Os fundadores, assim como os membros do Conselho, ou sociedades que a estes indicam, não respondem subsidiariamente pelas obrigações ou dívidas da Associação.

Art. 6.º — Os estatutos podem ser reformados no tocante à administração, devendo a proposta ser aprovada pelo Conselho, em sessão especialmente convocada, por maioria de dois terços de todos os membros do Conselho.

S. único — A proposta para reforma de estatutos deve ser feita por escrito e ter, pelo menos, a assinatura de três membros do Conselho.

Art. 7.º — Em caso de dissolução, resolvida pela fórmula estabelecida no artigo anterior, os valores dos bens serão fixados por uma comissão composta de um representante do Sinodo, de um da Associação de Professores e dois árbitros, escolhidos de comum acordo.

S. 1.º — Cada instituto entrará na posse do terreno, dos prédios e das instalações que tiver ocupado até então.

Si uma das partes ficar em situação mais vantajosa, será obrigada a indenizar a outra metade do excesso do valor recebido, de modo a ficar em igualdade de condições financeiras.

Art. 8.º — O patrimônio da Associação abrange os imóveis atualmente ocupados pelo Instituto de Ensino Comercial e o Instituto Pré-Teológico do Sinodo Rio Grandense, em São Leopoldo.

Fundadores:

Sinodo Rio Grandense
Associação de Professores.

Pôrto Alegre, 1.º de Junho de 1944.

Presidente:

Alfredo Hoechner, comércio, residente à Praça Mauricio Carvalho n.º 7, casado.

Conselheiros:

H. Dohms, pastor, casado; Teófilo Dietrich, pastor, casado;

Gustavo Schreiber, professor, casado;

Willy Fuchs, professor, casado;

Dr. Frederico Ritter, médico, casado;

Dr. Arthur Ebling, advogado, solteiro;

Carlos Lengler, comércio, casado;

Herbert Mueller, comércio, casado; todos brasileiros.